



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.666, DE 2026

(Do Sr. Bibó Nunes)

Dispõe sobre a garantia de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5145/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. BIBO NUNES)

Dispõe sobre a garantia de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 o acesso a sensores de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do Sistema Único de Saúde, como parte integrante do tratamento da doença.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde deverá fornecer gratuitamente sensores de monitoramento contínuo de glicose ou tecnologias equivalentes aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Parágrafo único. Os sensores deverão possuir registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e atender às normas de segurança e eficácia estabelecidas pela autoridade sanitária brasileira.

Art. 3º O fornecimento previsto nesta Lei será realizado de forma contínua, mediante prescrição médica, e integrará o conjunto de insumos já disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento do diabetes.

§1º Terão prioridade no acesso aos sensores:



- I – crianças e adolescentes;
- II – gestantes diagnosticadas com Diabetes Tipo 1;
- III – pacientes com histórico de hipoglicemia grave ou recorrente;
- IV – pacientes com dificuldade comprovada de controle glicêmico.

§2º A prescrição médica para fornecimento dos sensores terá validade mínima de 12 meses, salvo necessidade clínica diversa.

§3º O paciente não poderá ser submetido a exigências administrativas excessivas para a retirada periódica de insulina, sensores ou insumos de controle glicêmico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias, estabelecendo protocolos clínicos, critérios de distribuição e diretrizes para aquisição e fornecimento dos sensores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença autoimune crônica caracterizada pela destruição das células beta do pâncreas responsáveis pela produção de insulina. Sem a produção adequada desse hormônio, o organismo perde a capacidade de regular os níveis de glicose no sangue, exigindo tratamento permanente e monitoramento constante.

No Brasil, milhares de crianças, adolescentes e adultos convivem com essa condição, que exige disciplina diária, acompanhamento médico e controle rigoroso da glicemia. O tratamento adequado envolve o uso contínuo de insulina, alimentação equilibrada, prática de atividade física e monitoramento frequente da glicose no sangue.

Embora o Sistema Único de Saúde forneça insumos básicos para o controle glicêmico, como glicosímetros, tiras reagentes e



insulina, muitos pacientes ainda enfrentam dificuldades para manter um controle adequado da doença utilizando apenas os métodos tradicionais de medição capilar.

Nos últimos anos, a medicina avançou significativamente no tratamento do diabetes com o desenvolvimento de tecnologias de monitoramento contínuo da glicose. Esses dispositivos permitem acompanhar os níveis glicêmicos em tempo real, oferecendo maior segurança ao paciente e melhor controle da doença.

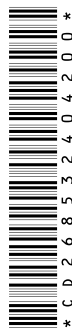
Estudos clínicos demonstram que o uso de sensores de monitoramento contínuo reduz significativamente episódios de hipoglicemia grave e melhora o controle glicêmico. Além disso, contribui para a prevenção de complicações graves associadas ao diabetes, como doenças renais, neuropatias, perda de visão e complicações cardiovasculares.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico positivo dessa tecnologia para o sistema público de saúde. A prevenção de complicações graves reduz internações hospitalares, procedimentos de alta complexidade e tratamentos de longo prazo, gerando economia significativa para o sistema público.

É importante destacar que muitas famílias brasileiras recorrem atualmente ao Poder Judiciário para obter acesso a sensores de monitoramento contínuo de glicose. Esse fenômeno da judicialização da saúde demonstra a necessidade de atualização das políticas públicas e da incorporação de tecnologias já consolidadas na prática médica.

Garantir o acesso a essas tecnologias por meio de lei contribui para reduzir desigualdades no tratamento da doença, oferecendo maior qualidade de vida aos pacientes e segurança às suas famílias.

Além disso, o fornecimento de sensores contínuos representa um importante avanço na política pública de atenção às doenças crônicas, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais no tratamento do diabetes.



Dessa forma, a presente proposta busca assegurar que pessoas com Diabetes Tipo 1 tenham acesso a tecnologias modernas de monitoramento, promovendo melhor controle da doença, redução de complicações e maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BIBO NUNES

